



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

OFÍCIO Nº 699/2024

em 12 de setembro de 2024.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

133/24

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de criar regulamentação específica que disponha sobre o acesso de candidatos com deficiências nos concursos públicos de provas e provas e títulos e contratações temporárias por meio de processo seletivo;

Considerando que atualmente já são ofertadas vagas para pessoas com deficiências, seguindo normas de outras esferas da federação;

Considerando que as regras definidas nas Legislações Federais (Decretos Federais nº 3.298/1999 e 9.508/2018), determina o mínimo de 5% (cinco por cento) da vagas destinadas às pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de se especificar que na hipótese de o quantitativo percentual resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, conforme preceitua o §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508/2018;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS CONCURSOS PÚBLICOS, DE PERCENTUAL DE CARGOS E EMPREGOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
ANDRÉ LUÍS MOIMÁS GROSSO
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Birigui

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2796/2024
Data: 13/09/2024 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 133/2024

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi

CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BIRIGUI

PROJETO DE LEI

133/24

DISPÕE SOBRE RESERVA, NOS CONCURSOS PÚBLICOS, DE PERCENTUAL DE CARGOS E EMPREGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º: Nos concursos públicos de provas ou provas e títulos e processos seletivos para provimento de cargos, funções e empregos públicos nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional, do Município de Birigui, Estado de São Paulo, fica assegurada a reserva do percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do certame, para pessoas com deficiência.

§ 1º. Para gozar dos benefícios desta lei, os candidatos com deficiência deverão declarar e especificar, no ato de inscrição, os tipos de deficiências e o grau de incapacidade que apresentam.

§ 2º. O órgão responsável pela realização do concurso público ou processo seletivo garantirá aos candidatos com deficiência todas as condições especiais necessárias à sua participação nas provas, desde que atendidos critérios de razoabilidade e da viabilidade do pedido.

§ 3º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo deverá ser elevado até o 1º número inteiro subsequente.

ART. 2º: Os candidatos inscritos para as vagas reservadas às pessoas com deficiência participarão dos concursos públicos ou processos seletivos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação da prova, e à nota mínima exigida.

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni, Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Parágrafo único: Após a conclusão de todas as etapas dos certames, serão elaboradas duas listas, uma geral com a relação de todos os candidatos aprovados, e uma especial com a relação aos candidatos com deficiência aprovados.

ART. 3º: A administração pública poderá nomear os candidatos não-deficientes aprovados para cargos, funções ou empregos reservados às pessoas com deficiência quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Inexistência de inscrição de candidatos com deficiência;

II. Reprovação da totalidade dos candidatos com deficiência;

III. Número insuficiente de candidatos com deficiência aprovado para a preenchimento dos cargos, funções ou empregos a ele reservados;

IV. Incompatibilidade da deficiência do candidato com o exercício das atribuições do cargo, função ou emprego público.

Parágrafo único: Os candidatos remanescentes convocados, em conformidade com a disposto nos incisos deste artigo, integrarão uma única lista de classificação, prosseguindo o concurso público nos seus ulteriores termos.

ART. 4º: Quando da nomeação, os candidatos com deficiência aprovados serão convocados para submeter-se a perícia médica para verificação da compatibilidade da sua deficiência e da aptidão física e mental para o exercício das atribuições do respectivo cargo, função ou emprego público.

§ 1º. A perícia médica mencionada no caput deste artigo será efetuada por médico perito da Prefeitura através da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela perícia médica da Prefeitura.

ART. 5º: Os editais do concurso público ou processo seletivo a serem publicados a partir da vigência desta lei conterão os elementos necessários ao conhecimento do que nela se contém, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

ART. 6º: Esta lei não se aplica aos concursos e processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à publicação desta lei.

ART. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal